

TERMO DE REFERÊNCIA

DO SETOR REQUISITANTE:

1.1 Assessoria Especial do Legislativo em conjunto com a Chefia de Gabinete da Presidência.

2- DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a *Contratação de empresa de arquitetura e/ou engenharia, especializada e habilitada para a prestação de serviços de execução dos projetos de reforma das fachadas, das estruturas internas do plenário da câmara municipal de Pirapora, incluindo banheiros e cozinha, bem como da recepção e gabinete da presidência, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

Considerando o disposto na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT IBRAOP 002/2009, no Caderno 06 da Consultoria Geral da Advocacia Geral da União (AGU), e em consonância com o que estabelece o Art.6º, inc. XXI, da Lei 8.666/93, o presente objeto se enquadra como obra de engenharia.

“3. DEFINIÇÃO DE OBRA:

*Obra de engenharia é a ação de construir, **reformular**, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja **necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados** conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66.*

Outrossim, a Lei Federal nº 5194/66, em seu artigo 1º: e 7º, preconizam que:

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

c) **edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;**

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

f) **direção de obras e serviços técnicos;**

g) **execução de obras e serviços técnicos;**

Art. 9º - As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Portanto, indubitável a legitimidade de contratação de empresa de engenharia para os fins que se pretende.

03. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA:

Há anos há o interesse na modernização e ampliação da estrutura da Câmara Municipal, eis que o prédio atual tem a estrutura bastante danificada, além de não comportar adequadamente todos os servidores.

A intenção era se ter um prédio organizado, estruturalmente separado por áreas, e adequado para o desempenho das atividades de cada setor, além de apto e estruturado para atender à população em geral, inclusive com atenção às regras de acessibilidade, oferecendo espaços mais úteis, confortáveis e acessíveis para os servidores e visitantes.

Em 2021 foi realizado Processo de Concorrência Pública para a execução da etapa 01/06 da obra de construção da nova sede, que inclusive está em execução. Contudo, por razões alheias ao interesse da atual Administração, a execução encontrou alguns óbices, o que demandará mais tempo para a finalização, de modo que o que foi orçado para ser realizado em até 05 anos, pode levar até 08 (oito) anos para ser finalizado.

Assim, zelando pelo bem estar dos servidores e da população em geral, a atual gestão optou por realizar reformas pontuais no prédio que atualmente abriga a sede da Câmara, pois, conforme acervo fotográfico em anexo, a estrutura está caótica, não podendo esperar mais 08 (oito) anos até que seja finalizada a nova sede.

Outrossim, esclarece-se que a CMP optou por licitar com base na nova Lei de Licitações, sendo usada a modalidade concorrência por força do disposto no artigo 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 051/2023, que regulamentou a modalidade em âmbito municipal, e previu que para licitações de obra, obrigatoriamente deverá ser usado a modalidade concorrência.

Por fim, esclarece-se que em observância ao disposto no artigo 7º, § 3º da Lei Federal 14.133/2021, a licitação terá sessão presencial em razão do fato de que a CMP ainda não conseguiu implementar o Sistema Eletrônico de Contratações, por razões técnicas e financeiras.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA LICITAÇÃO POR DOIS LOTES:

A escolha por dois lotes nesta licitação foi pautada na redução dos riscos relacionados à compatibilização entre os diversos serviços que compõem o presente instrumento. Com efeito, o desmembramento se fez necessário em razão da clara relação de independência entre os lotes, sendo certo que a falibilidade de algum lote, poderia comprometer a eficácia do objeto/serviço

desse processo licitatório, mormente considerando que será aproveitado o período de recesso parlamentar para a realização das reformas. Assim, dividir em lotes de reforma externa e reforma interna, otimiza o tempo de realização, atingindo facilmente os resultados esperados.

5- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços a serem executados na primeira etapa da obra consistirão em:

Lote 01: Reforma Interna- Conforme Planilha anexa;

Lote 02: Reforma externa- Conforme Planilha anexa;

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações, prazos e condições previstas neste instrumento e nos projetos de arquitetura e engenharia anexos.

5.2. Todo serviço será contratado com fornecimento de material de primeira qualidade, mão de obra adequada à execução dos serviços, e equipamentos necessários para seu bom desempenho e segurança do trabalho.

5.4. Todos os serviços inerentes à execução desse contrato deverão seguir as especificações técnicas deste edital, e respeitar as regras vigentes da ABNT.

5.5. A empresa licitante interessada em participar do certame deverá estar devidamente habilitada e registrada no CREA ou CAU, condição que deverá ser mantida durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

5.6. A empresa licitante interessada em participar do certame deverá apresentar responsável técnico pela execução do serviço, que deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU e possuir vínculo trabalhista ou contratual com a mesma, condições que deverão ser mantidas durante toda a prestação do serviço e execução do contrato.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo máximo para execução de todos os itens dos dois lotes será de 90 (noventa) dias.

6.2. A Contratada deverá executar o serviço de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviço.

6.3. O fiscal do Contrato deverá verificar todo andamento e execução dos serviços e, caso a Contratada não esteja seguindo o Cronograma Físico-Financeiro, a mesma estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e seus anexos.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços deverão ser realizados em concordância com as normas técnicas brasileiras (ABNT), utilizando-se dos procedimentos indispensáveis de modo que todo o serviço esteja, ao término dos trabalhos, em perfeitas condições.

7.2. A Contratada deverá, antes do início dos serviços, verificar junto às empresas fornecedoras dos materiais especificados, sobre a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos não podendo alegar, *a posteriori*, problemas de fornecimento

e/ou impossibilidade de aquisição e aplicação, como motivos que justifiquem atrasos no cronograma acertado. Tais situações se por ventura existirem, deverão ser previamente identificadas e discutidas com o Fiscal do Contrato que tomará as providências cabíveis.

- 7.3. Deverão ser observados todos os requisitos de segurança necessários ao bom andamento dos serviços e de acordo com as normas específicas visando evitar acidentes de trabalho e/ou com terceiros.
- 7.4. Nenhum serviço diferente dos especificados (extracontratuais), mesmo os que sejam necessários à consecução de etapas e itens de trabalho, poderá ser executado sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.
- 7.5. Não serão aceitos pela Câmara Municipal os serviços que não satisfaçam as condições contratuais e a boa norma técnica.
- 7.6. Ficará a Contratada obrigada a desmanchar e a refazer todos os trabalhos não aceitos, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes destas providências.
- 7.7. A executante poderá sugerir à Câmara Municipal, caso ache relevante, quaisquer modificações nas especificações, visando o aprimoramento da qualidade dos serviços a serem realizados. No entanto, ressalta-se que qualquer alteração sem o prévio consentimento da Câmara Municipal será entendida como execução dos serviços em desacordo com as especificações exigidas, o que acarretará retrabalhos e conseqüentemente prejuízos à executante.
- 7.8. Sempre que exigido pela Câmara Municipal, serão obtidos pela Contratada, às suas expensas, os documentos comprobatórios da qualidade dos materiais empregados.
- 7.9. Caberá à Contratada toda a providência relativa a licenças e alvarás exigidos pela fiscalização dos Órgãos Municipais para a realização dos serviços.
- 7.10. Será de responsabilidade da Contratada qualquer multa ou taxa aplicada pelo Órgão Municipal devido a depósito de entulhos referentes aos serviços, em local indevido, no decorrer ou após o término dos mesmos.
- 7.11. A Contratada deverá apresentar, antes de iniciar o serviço, a devida ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) pela execução da obra, registrada no CREA ou correspondente registrada no CAU, no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.
- 7.12. A Contratada designará responsável técnico pela execução da obra de engenharia, devidamente registrado no CREA. Este profissional deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços, devendo estar no local de realização dos serviços rotineiramente.
- 7.13. A Contratada apresentará ao Fiscalizador do Contrato, Plano de Execução dos Serviços, que deverá ser entregue na semana anterior ao início da obra e ser compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro, indicando os locais de atuação semanalmente, de forma a planejar o esvaziamento do local e a rotina de trabalho dos servidores afetados.
- 7.14. Todo o serviço será executado visando a boa técnica e a perfeição dos serviços.
- 7.15. Todo o material proveniente da retirada de entulhos, deverá ser ensacado e retirado diariamente, sendo destinado à caçamba ou veículo próprio da Contratada.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

9. DA RESCISÃO

A contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9. - DA GARANTIA

10.1. GARANTIA DO OBJETO:

10.1.1. Para os vícios aparentes e de fácil constatação, o prazo de garantia é de 90 dias, fixado esse prazo pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, art. 26, II). Já nos casos dos vícios ocultos ou redibitórios, que não podem ser constatados de imediato, mas somente após certo tempo de utilização do imóvel e que não resultem do seu uso inadequado, o prazo de garantia fixado pelo novo Código Civil (art. 445), é de um ano a contar do Recebimento Definitivo da obra.

10.1.2. Contudo, o parágrafo 1º do art. 445 do Código Civil dispõe que, "Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele tiver ciência".

10.1.3. Ocorrendo defeito durante o período da garantia, a Contratada será comunicada e deverá providenciar o devido reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal.

10.1.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2. GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Além da garantia de proposta para as contratações decorrentes deste certame será exigida a Garantia de Execução, nos seguintes termos:

10.2. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora de cada item do certame por publicação no site oficial do município ou e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento), do valor global contratado, na modalidade que optar dentre as adiante relacionadas:

a) Caução em Títulos da Dívida Pública – os títulos deverão ser escriturais mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo

Ministério da Fazenda.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

b) Seguro-Garantia – a apólice deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

NOTA 1: Caso a Licitante optar por essa modalidade de garantia deverá inserir na apólice cobertura referente às obrigações trabalhistas bem como as previdenciárias e fiscais.

NOTA 2: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

c) Fiança Bancária – A carta de Fiança deverá vigor pelo prazo do CONTRATO.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

d) Caução em dinheiro: No caso de dinheiro o depósito deverá se efetuar na conta bancária em nome da Câmara Municipal de Pirapora-MG, sendo conforme descrito na tabela logo abaixo. As demais garantias seguem o prazo retro e a não comprovação da garantia inabilitará o licitante e a não comprovação da garantia inviabilizará a assinatura do contrato, possibilitando as sanções previstas neste edital.

NOTA: A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar esta modalidade de garantia no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato sob pena de aplicação de penalidades.

10.3. No caso de utilização da garantia para o pagamento de débitos da licitante vencedora, esta deverá providenciar a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for notificada.

10.4. A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações da licitante vencedora e desde que não haja pendências com o Município.

10.5. GARANTIA DA PROPOSTA

Não será exigida a garantia da proposta.

11. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

– As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 4.4.90.51.02- Obras e Instalações de Domínio Patrimonial -Reduzido: 4360.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO POR ETAPA:

12.1.– Ao final da execução do objeto contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, a

mesma será recebida provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado que será assinado pelas partes.

- 12.2. Durante o período de até 15 (quinze) dias da data de expedição do Termo supra, os serviços ficarão sob observação de modo a se verificar o cumprimento das exigências legais e contratuais da etapa correspondente.
- 12.3. Verificada qualquer omissão, falha ou desconformidade com a execução da etapa respectiva, o Fiscal do contrato encaminhará à proponente solicitação para as correções e/ou complementações que se fizerem pertinentes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida solicitação.
- 12.4. Uma vez restando comprovado à adequação do objeto aos termos contratuais, o serviço será recebido definitivamente pela fiscal do contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

13. REGIME DE EXECUÇÃO:

- 13.1. O regime de execução dos serviços será empreitada por preço global.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Dretoria de Compras, Licitações e Contratos, em conjunto com a Unidade de Controle Interno e com a empresa que elaborou os projetos. A fiscalização correrá por conta de pessoa/empresa contratada pela Presidência para tal fim.

- 14.1. Ao fiscalizador do contrato caberá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, assim como a Medição de Obra dos serviços prestados, mensalmente, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

- 14.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 14.3. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

15. – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. – DA CÂMARA MUNICIPAL

15.1.1. – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais garantindo acesso dos profissionais credenciados ao terreno para execução do serviço.

15.1.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as assumidas pela CONTRATADA.

15.1.3. – Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

15.1.4. – Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades contatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.1.5. – Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e condições estipuladas neste Projeto Básico.

15.1.6. – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

15.1.7. Impedir que terceiros executem os serviços contratados.

15.1.8. – Acompanhar e fiscalizar os serviços objetodeste instrumento.

15.1.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

15.2. – DA CONTRATADA

15.2.1. – A CONTRATADA deverá credenciar prepostos para representá-la junto à Câmara, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, podendo ser o Responsável Técnico pelos serviços ou não.

15.2.2. – A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços objeto deste instrumento, através de seus funcionários que apresentem comprovada qualificação técnica.

15.2.3. Para execução dos serviços constituirá a cargo da CONTRATADA:

15.2.4. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham a praticar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Pirapora exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente.

15.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários e/ou terceiros quando em serviço, por tudo quando às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

15.2.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relativos ao pessoal empregado no serviço, por todos os materiais e mão de obra aplicados na reforma.

15.2.7. Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os funcionários dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPCs) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de crachá e/ou identidade funcional.

15.2.8. Reparar, prontamente os danos ou avarias causados por seus funcionários aos bens da Câmara Municipal.

15.2.9. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus funcionários ou prepostos à Câmara Municipal ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

15.2.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

15.2.11. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico.

15.2.12. Executar os serviços no prazo determinado.

15.2.13. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT para a execução do serviço no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do Contrato.

15.2.14. Arcar com as despesas de pagamento das taxas de ART/RRT.

16.- PAGAMENTO

16.1. – Pela totalidade do objeto contratado a Câmara Municipal pagará à(s) CONTRATADA(s) o preço global ofertado pela empresa licitante vencedora da licitação,

a ser pago da seguinte forma:

a) A cada finalização de etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Medição de Obra.

16.2. – O preço global do Lote é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, emolumentos ou qualquer dispêndio a que título for, junto ao CREA, CAU, CEMIG, ou qualquer outro órgão como também os lucros da CONTRATADA.

16.3. – O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante ordem bancária na conta corrente fornecida pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Tesouraria da Câmara Municipal e, em anexo a esta, apresentar o Atestado de Fiscalização com a respectiva Medição de Obra, emitido por responsável pela fiscalização do Contrato.

16.4. - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

16.5. - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Projeto Básico, legislação vigente.

16.6. - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação do documento fiscal.

16.7. - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

16.8. O Cronograma Físico-Financeiro é peça meramente de orientação e planejamento da execução dos serviços e do desembolso financeiro, não devendo o pagamento à Contratada ser baseado apenas nas porcentagens nele previstas e sim na medição dos serviços a ser realizada mensalmente pelo Fiscalizador do Contrato.

16.9. O Pagamento será realizado de acordo com o serviço efetivamente executado pela Contratada, conforme verificado pelo Fiscalizador do Contrato através da Medição de Obra, a cada 15 (quinze) dias. Somente será pago a parte executada pela Contratada e não materiais adquiridos antecipadamente.

16.10. Os prazos poderão ser dilatados caso ocorra algum imprevisto, desde que devidamente justificado, mediante termo circunstanciado entre as partes.

16.11 A medição final só será paga após a conclusão total dos serviços, e o fim do contrato.

17. DO REAJUSTE:

17.1.O valor do Contrato não poderá ser reajustado.

18.PENALIDADES

17.2. Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à CONTRATADA, garantindo a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pirapora-MG, 08 de dezembro de 2023.

RAPHAEL DAVID DUARTE MARIANO
Chefe de Gabinete da Presidência

P